

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Agência de Fomento do Paraná S.A. é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, criada pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, alterada pelas Leis Estaduais nºs 12.401, de 30 de dezembro de 1998, 12.419, de 13 de janeiro de 1999, 13.282, de 22 de outubro de 2001 e 14.739, de 08 de junho de 2005, com sede, foro e administração em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Vicente Machado, 445 – 4º andar, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º O prazo de duração da Agência é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Agência terá por objeto social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná e a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associado a projetos no Estado, podendo praticar operações de repasse de recursos captados no País e no exterior originários de:

I - fundos constitucionais;

II - orçamentos estadual e municipais; e

III - organismos e instituições nacionais e internacionais de desenvolvimento.

§ 1º Sem prejuízo de outras modalidades operacionais admitidas na legislação federal e nas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a Agência terá também como objeto a prestação de garantias, a prestação de serviços de consultoria, bem como exercer o papel de agente financeiro e administrador de fundos de desenvolvimento.

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 2

§ 2º Vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, dos recursos serão destinados à concessão de financiamento ou operações de garantia de crédito para os micro, pequenos e médios empreendedores instalados no território paranaense.

Art. 4º À Agência é vedado:

I - conceder empréstimo de qualquer natureza às pessoas naturais ou jurídicas a que se refere o artigo 34 da Lei 4.595, de 31.12.94, bem como às que forem impedidas por outros dispositivos legais e regulamentares;

II - o acesso às linhas de assistência financeira do Banco Central do Brasil;

III - o acesso à conta Reservas Bancárias do Banco Central do Brasil;

IV - a captação de recursos junto ao público; e

V - a contratação de depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 455.074.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setenta e quatro mil reais), representado por 455.074 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º Por deliberação da Assembléia Geral, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), dividido e limitado a 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social da Agência, e será convocada por deliberação do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 3

Art. 7º As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente em exercício da Agência, cabendo aos acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa para dirigirem os trabalhos.

Art. 8º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, para os fins previstos em lei.

Art. 9º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e nelas somente serão tratados os assuntos pautados na ordem do dia pelos respectivos editais de convocação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da Agência será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo em questão se estenderá até a investidura dos novos membros.

Art. 11. A representação da Agência é privativa da Diretoria.

Art. 12. Não podem participar da Administração da Agência, além dos impedidos por lei:

I - os que houverem causado prejuízo à Agência ou que lhe forem devedores;

II - os que participarem de sociedade em mora para com a Agência; e

III - as pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau, inclusive, em qualquer linha.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por 10 (dez) membros e a sua eleição, pela Assembléia Geral, deverá recair em pessoas naturais, acionistas da Agência, que preencham os requisitos legais.

§ 1º Conforme estabelece o artigo 5º da Lei Estadual nº 11.741, de 19.06.97, alterado pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 12.419, de 13.01.99, e pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 14.739, de 08.06.05, a eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair obrigatoriamente sobre:

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 4

- Secretário de Estado da Fazenda;
- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul;
- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- Secretário de Estado do Emprego e Promoção Social;
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- Presidente da Agência de Fomento do Paraná S/A;
- Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP; e
- Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;

ou por representantes por eles indicados, sendo presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo seu Vice-Presidente, cargo que será exercido pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ou por representante por ele indicado, e, na falta deste, por qualquer de seus membros escolhido pela maioria dos presentes.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleger o novo membro, que cumprirá o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º A Reunião do Conselho de Administração, se Ordinária, deverá ser convocada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação para a Reunião quer seja Ordinária ou Extraordinária, poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente, pela maioria dos Conselheiros, ou pela maioria da Diretoria da Agência, e será instalada com a presença do número mínimo de 6 (seis) membros.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, além do que lhe é atribuído por lei:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Agência;

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 5

II - eleger e destituir os Diretores fixar-lhes as atribuições, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral, observado o teto fixado no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.741, de 19.06.97, alterado pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 12.419, de 13.01.99;

III - convocar as Assembléias Gerais, através do seu Presidente;

IV - deliberar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, sistemas e documentos da Agência, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos julgados necessários;

VI - aprovar o orçamento geral da Agência;

VII - submeter à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido do exercício;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Agência;

IX - apreciar e autorizar deferimentos de financiamentos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativamente, superiores a 5% (cinco por cento) do Capital Social da Agência;

X - escolher e destituir os auditores independentes;

XI - autorizar, *ad referendum* da Assembléia Geral, a distribuição de lucros;

XII - opinar sobre a emissão de ações e apresentar à Assembléia Geral proposta de aumento de capital;

XIII - aprovar os regulamentos, limites e condições para a concessão de operações de financiamento e de garantias de crédito, bem como limites de competência e alçada dos Diretores nessas operações;

XIV - aprovar o quadro e o regulamento do pessoal da Agência e fixar sua remuneração;

XV - aprovar o Estatuto Social da Agência; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre os casos omissos.

Seção III

Da Diretoria

Art. 16. A realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Agência competem à Diretoria.

Art. 17. A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, assim denominados:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor Jurídico;

IV – Diretor de Controles Internos e Gestão de Risco

V – Diretor de Operações e Ativos Financeiros

VI - Diretor de Microcrédito;

Parágrafo único. Ao Diretor Presidente subordinam-se todos os demais Diretores.

Art. 18. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Diretor Presidente em exercício.

Art. 19. Em qualquer caso, o substituto acumulará suas funções com as do substituído.

Art. 20. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em caso de impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor para completar o mandato do substituído, ou designar um Diretor substituto.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocada por solicitação de qualquer dos Diretores.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto próprio, o de qualidade.

Art. 22. A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções; hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da Sociedade, ressalvado o disposto no inciso VIII do artigo 15.

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 7

Art. 23. Todos os atos que criem obrigações para a Agência ou desonerem terceiros de obrigações para com ela, deverão, sob pena de não produzirem efeitos em relação à Agência, ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Agência deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que tratam este artigo, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

Seção IV

Da Competência da Diretoria

Art. 24. Compete à Diretoria Reunida:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II - propor ao Conselho de Administração o orçamento geral e o planejamento da Agência;

III - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, as demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos;

IV - propor ao Conselho de Administração, obedecidas as disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados;

V - apreciar e autorizar a concessão de financiamentos e a prestação de garantias em favor de terceiros, que impliquem em responsabilidades de até 5% (cinco por cento) do Capital Social da Agência;

VI - orientar as operações, serviços e investimentos da Agência, supervisionando a execução de seu programa e orçamento;

VII - elaborar o Regimento Interno, definindo as atribuições, organização e competência de funcionamento e operacionalização da Agência;

VIII - representar ativa e passivamente a Agência, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, desistências, transações, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade e exoneração;

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 8

IX – aprovar todas as operações de crédito e as concessões de garantias, ressalvadas as competências delegadas;

X - decidir nos casos extraordinários e urgentes, *ad referendum* do Conselho de Administração; e

XI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os atos de representação ativa e passiva da Agência, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistência, compromisso, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, assim definidas em ato do Conselho de Administração, poderão ser assinados por 2 (dois) empregados ou funcionários com poderes suficientes, conferidos pela Diretoria.

Seção V

Das Atribuições e Poderes dos Diretores

Art. 26. Observado o disposto neste Estatuto e nas Normas Internas compete:

§ 1º Ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II - coordenar, orientar, acompanhar e controlar as Diretorias, fazendo cumprir as políticas e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;

III - determinar as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto;

IV - manter permanente coordenação entre a Diretoria Reunida e o Conselho de Administração;

V - submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar ciência dos demais que julgar necessários;

VI - exercer a representação institucional da Agência;

VII - designar seu substituto nas ausências do Diretor Administrativo e Financeiro; e

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 9

VIII - constituir procuradores especiais juntamente com outro Diretor.

§ 2º Ao **Diretor Administrativo e Financeiro**, sob orientação do Diretor Presidente:

I - planejar, coordenar e controlar o orçamento econômico-financeiro da Agência;

II - fornecer subsídios, estudos técnicos e outros elementos orientadores à Diretoria e, conseqüentemente, ao Conselho de Administração, para que este possa estabelecer a política dos negócios da Agência;

III - administrar e controlar as reservas financeiras da Agência, cuidando da manutenção de sua liquidez, em operações de mercado de capitais; responder pelas atividades de cobrança e liquidação de empréstimos realizados pela Agência;

IV - dimensionar e controlar a distribuição dos recursos internos para aplicação nas áreas operacionais, em função da liquidez da Agência e da conjuntura econômico-financeira;

V - responder pela contabilidade geral e de custos da Agência e pela contratação da auditoria externa;

VI - executar as políticas, metas e planos organizacionais, patrimoniais e de recursos materiais da Agência;

VII - coordenar e dirigir a execução das atividades da área administrativa, obedecidos os limites e critérios estabelecidos;

VIII - coordenar e dirigir a execução das políticas, metas e planos da área de recursos humanos, segundo os objetivos estabelecidos, cabendo-lhe, também, a prática dos atos de nomeação, promoção, comissionamento, punição e demissão de empregados e funcionários;

IX - planejar e coordenar a execução das atividades de informática, estabelecer padrões, normas e diretrizes para o adequado funcionamento da estrutura, bem como para a conservação, a utilização e a segurança das informações, dos equipamentos e dos materiais de sua área; e

X - promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente; e

XI – substituir o Diretor Presidente em suas ausências;

§ 3º Ao **Diretor Jurídico**, sob orientação do Diretor Presidente:

I – coordenar e promover a defesa judicial e extrajudicial da Agência de Fomento do Paraná S/A;

II – coordenar e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 10

preservação dos interesses da Agência de Fomento do Paraná S/A;

III - exercer atividades de consultoria jurídica no âmbito da Agência de Fomento do Paraná S/A, abrangendo assuntos relativos à área de atuação da Sociedade, bem como de ordem administrativa, que envolvam matéria jurídica;

IV - prestar assessoramento jurídico às demais Diretorias e Gerências da Sociedade;

V - apresentar às Diretorias estudos e pareceres jurídicos sobre contratações e outros assuntos relativos a sua área de atuação;

VI - coordenar as demais atividades relacionadas a sua área de atuação;

VII – constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores especiais para os assuntos de sua área de atuação; e

VIII - promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

§ 4º Ao **Diretor de Controles Internos e Gestão de Risco**, sob orientação do Diretor Presidente:

I – prover a Agência dos controles internos requeridos por lei e pelas normas do Banco Central;

II – propor políticas de gestão de riscos de crédito, através de modelos de avaliação dos níveis de exposição a risco;

III – desenvolver a estrutura organizacional da Agência, de acordo com as suas necessidades, propondo alternativas de melhoria;

IV – buscar a integração interna e a melhoria dos sistemas de trabalho da Agência e responder pela orientação para as atividades de normalização, organização e métodos;

V - identificar oportunidades de melhorias, racionalização e aperfeiçoamento de sistemas e controles informatizados;

VI – recomendar às unidades a elaboração ou alteração de normas e rotinas necessárias ao bom desempenho das atividades da Agência, fazendo cumprir aquelas em vigor; e

VII - promover a execução de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

§ 5º Ao **Diretor de Operações e Ativos Financeiros**, sob orientação do Diretor Presidente:

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 11

I – constituir procuradores especiais para assuntos de sua área de atuação, juntamente com outro Diretor;

II – executar a política de recuperação de créditos de difícil liquidez, através de composição, recomposição e renegociação de dívidas, obedecidos os limites delegados pela Diretoria;

III – manter o acompanhamento de todas as operações, negócios e serviços relacionados com crédito e financiamento, bem como da recuperação de ativos financeiros;

IV – executar as políticas e metas de alocação e repasses de recursos do setor público;

V – coordenar as atividades de controle de procedimentos operacionais do setor público;

VI – controlar o cumprimento das políticas operacionais e de crédito, dos limites e da concentração de riscos, acompanhando a liquidez das operações relativas a sua área de atuação;

VII - promover a execução de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

§ 6º Ao Diretor de Microcrédito, sob orientação do Diretor Presidente:

I – executar as políticas e metas de alocação e repasses de recursos da área de microcrédito, bem como os planos para aplicação dos recursos;

II – coordenar as atividades de controle de procedimentos operacionais da área de microcrédito, bem como de créditos em liquidação e compensação;

III – controlar o cumprimento das políticas operacionais e de crédito, dos limites e da concentração de riscos, acompanhando a liquidez das operações;

IV – manter o acompanhamento das operações, negócios e serviços relacionados à área de microcrédito da Agência; e

V - promover a execução de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Seção VI

Das Normas Comuns aos Administradores

Art. 27. Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse, ficando sem efeito a indicação daquele que não observar o

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 12

referido prazo, salvo justificativa aceita pelo órgão administrativo a que pertencer.

Art. 28. Ressalvados os casos de acumulação lícita ou quando se tratar de funções de administração, fiscalização, assessoramento ou consultoria, em sociedade de economia mista, empresa pública ou entidade paraestatal, no interesse da Agência ou por disposição regulamentar e mediante autorização da autoridade competente, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não poderão exercer idêntica função em estabelecimento congênere.

Parágrafo único. Ocorrendo a incompatibilidade prevista neste artigo, o Conselheiro ou Diretor, imediatamente após a aprovação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, deverá afastar-se da função que estiver exercendo, sob pena de tornar-se ineficaz sua eleição.

Art. 29. Perderá o cargo o administrador que, sem justa causa, oportunamente participada, afastar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por “ausência” o afastamento voluntário do exercício do cargo, previamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso; “impedimento” é o afastamento compulsório, decorrente de disposição legal, regulamentar ou estatutária.

Art. 31. As licenças aos Administradores serão concedidas pelo órgão a que pertencerem.

Art. 32. A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, e, no caso da Diretoria, a limitação contida no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.741, de 19.06.97, alterado pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 12.419, de 13.01.99.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal funcionará de forma permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no Estado do Paraná.

Art. 34. Os Conselheiros serão eleitos por Assembléia Geral, que fixará sua remuneração, e exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

ESTATUTO SOCIAL - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - FI. 13

Art. 35. As atribuições e os impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

Art. 36. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, membros dos órgãos de administração e empregados da Agência, cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, de membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 38. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre.

Art. 40. Dos resultados do semestre, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

I - os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda; e

II - após as deduções anteriores, do resultado remanescente, que corresponderá ao lucro líquido, serão feitas as seguintes deduções:

a) cinco por cento (5%) para constituição de reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A Agência poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15.12.76, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) até 70% (setenta por cento) para constituição de uma Reserva para Aumento de Capital, cujo montante não excederá ao valor do Capital Social; e

c) após as deduções previstas nas alíneas anteriores, havendo saldo, a Assembléia Geral decidirá sobre a sua destinação.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Sociedade entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E APROVADO PELA 26ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

**Antonio Rycheta Arten
DIRETOR PRESIDENTE**

**Murilo de Oliveira Schmitt
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Visto do Advogado
**Leonardo Vinicius Toledo de Andrade
OAB-PR 30237**

